

**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
CHAMADA PÚBLICA  
Nº 01/2016**

O Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, doravante denominada SEC, localizada à **Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, Nº 550, Prédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Plataforma II, Sub-solo, sala da DISUP**, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 41.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.065/0001-00, representada, neste ato, pelo seu Secretário Sr. Walter de Freitas Pinheiro, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante 100 (cem) dias letivos referentes ao 1º semestre de 2017, conforme processo administrativo nº0051688-1/2016.

Os interessados poderão retirar o Edital completo através do seguinte endereço eletrônico: **[www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae](http://www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae)**

Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação de acordo com o item 4 deste documento e, o Projeto de Venda no período de **20/12/2016 a 13/01/2017**, até às 18:00h, no endereço abaixo ou enviar através de SEDEX à Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, Comissão Permanente de Licitação – COPEL, no endereço Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, 5º Avenida, nº 550, Prédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Plataforma II, Térreo, sala 07, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 41.745-000. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para: **[chamadapublicapnae@educacao.ba.gov.br](mailto:chamadapublicapnae@educacao.ba.gov.br)**.

## **1. OBJETO**

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, especificados no **Termo de Referência – Anexo IX** e enumerados no **Anexo I** deste Edital, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

Dotação orçamentária: 11.601  
Unidade Gestora: 0001  
Fonte: 0.122.000000 e 0.322.000000  
Projeto/Atividade: 2974  
Elemento de despesa: 33903900

## **3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DAS MERCADORIAS:**

As mercadorias deverão ser entregues na(s) Unidade(s) Escolar(es) relacionada(s) no Anexo II - RELAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES POR ENDEREÇO da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas no Anexo III - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR UNIDADE ESCOLAR e de acordo com o cronograma, descrito no termo de referência – ANEXO IX e disponibilizado oportunamente ao produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Escolar com o CONTRATADO.

3.1 - O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Unidade Escolar no ato contratual.

3.2 - Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.

3.3 - O **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora (Escola) e pelos representantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

#### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

A forma de participação será a definida nos termos das Resoluções **CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015**. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física e/ou Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em **fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais**.

##### **4.1 - ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **fornecedores individuais e Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar na sede da SEC no endereço supra, ou enviar via SEDEX, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

###### **a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II – O extrato da **DAP** física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

V – A declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

###### **b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)**

O **Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 01 – Documentos para Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II – Extrato da Declaração de Aptidão – **DAP física**, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda;

VI – A declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

**c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica).**

O **Grupo Formal** deverá apresentar no envelope nº 01 - Documentos para Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP Jurídica** para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

III – Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;

IV – Cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na **Junta Comercial**, no caso de **Cooperativas**, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de **Associações**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VI – A declaração de responsabilidade do representante legal pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, constando nº da DAP jurídica e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.;

#### **4.2. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 01 – Habilitação:**

a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Especial para Julgamento da Chamada Pública nº 01/2016.

b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

d) Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável, o fato poderá acarretar na **INABILITAÇÃO** do proponente.

e) O envelope nº 01 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO</b> <b>Chamada Pública Nº 001/2016</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b> <b>(razão social/nome, endereço, telefone)</b></p>
--

**4.3.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos o Fornecedor Individual, os Grupos Formal e Informal terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da abertura dos envelopes, para a regularização da documentação.

## **5. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº. 02**

**5.1.** No envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, ou, de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo IV – Modelo de Projeto** dessa Chamada Pública, ou, Anexo IV da Resolução CD/ FNDE N.º 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

**5.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/ FNDE N.º 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, conforme item 12.3 deste Edital de Chamada Pública.

**5.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá acarretar na DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

5.5. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

5.6. O projeto de venda deverá ser agrupado por município, somando o quantitativo de demanda das escolas situada no município de interesse do projeto de venda.

5.7. Caso haja interesse em participar de mais de um município deverá encaminhar um projeto de venda para cada município, somando o quantitativo de demanda das escolas situada no município de interesse do projeto de venda.

5.8. Caso haja interesse em participar de todos os municípios do território deverá encaminhar um projeto de venda para cada território de interesse, somando o quantitativo de demanda das escolas situadas no território de interesse do projeto de venda, disponível no anexo III.

5.9. O envelope nº 02 – Projeto de Venda, deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA</b> <b>Chamada Pública Nº 001/2016</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b></p>
--

**(razão social/nome, endereço, telefone)**

## **6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO**

**6.1.** Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 01 e 02.

**6.2.** Serão abertos inicialmente os envelopes nº 01 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados.

**6.3.** O conteúdo do envelope nº01 será examinado pelos membros da Comissão os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 04 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA. Da decisão caberá interposição de recurso, no prazo legal.

**6.4.** Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do protocolo da petição.

**6.5.** Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 02 – Projeto de Venda. Após análise do Projeto de acordo com o item 5, será feita a distribuição do objeto, de acordo com o especificado em cada Projeto.

## **7. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS**

**7.1.** Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no Item 5 e seus subitens, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

**7.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/ FNDE N.º 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, conforme item 12.3 deste Edital de Chamada Pública.

**7.3.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o determinado pela Secretaria da Educação, referenciados no Anexo I, conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC e que serão apresentados pelos proponentes.

**7.3.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual.**

**7.4.** Na análise dos projetos e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizados os projetos dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e os dos grupos formais conforme Artigo 25 da Resolução FNDE 26/13 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** As amostras dos produtos do(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, quando solicitadas, deverão ser entregues na sede da SEC no endereço citado no preâmbulo, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**8.2.** Após a realização dos testes será emitido laudo das análises técnicas pelo profissional de nutrição. No caso de reprovação da(s) amostra(s), o projeto do Interessado referente ao(s) item(s) reprovado(s) será(ão) desclassificado(s). O resultado da análise será publicado no endereço, [www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae](http://www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae) em até 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do relatório.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda à quinta-feira, pela manhã, das 08h00min às 10h00min impreterivelmente, conforme o cronograma descrito no termo de referência – ANEXO IX, e que fará parte do Contrato.

**9.2.** Os produtos deverão ser entregues até 72 (setenta e duas) horas da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pela SEC, em documento padronizado.

**9.3.** Os produtos perecíveis deverão ter validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data da entrega e deverão apresentar boa aparência, acondicionados em embalagens adequadas e higiênicas e de acordo com as normas dos órgãos de vigilância sanitária municipal, estadual e federal, obedecendo rigorosamente às condições de higiene e conforme informações técnicas descritas no termo de referência – ANEXO IX.

## **10. DOS PRAZOS E PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo de execução do contrato, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento, será de 100 (cem) dias, não sendo admitida a sua prorrogação.



**10.2.** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias.

**10.3.** O pagamento será realizado pela **unidade escolar**, após, receber o quantitativo total de gêneros alimentícios do mês correspondente e os documentos fiscais do fornecedor, sendo que os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** No Caso de ocorrência de impugnação a este Edital, a mesma será acolhida nos termos e prazos estabelecidos no Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos conforme Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.1.** Das decisões concernentes à habilitação ou à inabilitação, assim como do julgamento do projeto, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, o qual deverá ser encaminhado à Secretária da Educação do Estado da Bahia, aos cuidados da Comissão Especial no endereço citado no preâmbulo.

**11.2.2.** Apresentado o recurso por qualquer interessado, o fato será comunicado aos demais através do endereço eletrônico, que terão 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do site da SEC no seguinte endereço eletrônico:  
**[www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae](http://www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae)**

**12.2.** Os preços de aquisição desta Chamada Pública foram definidos com base no Artigo 29 da Resolução nº 04 de 02/04/2015 do FNDE, que consta o seguinte:

***Art. 29** - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.  
(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§1º - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. (Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

**12.3.** Na análise dos projetos e na aquisição dos alimentos deverão ser analisados os artigos 25 e 33 da referida Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC:

*Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos*

*Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§3º - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§6º - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

*§7º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

**Art. 33** *Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do*

*Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.*

**12.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

**12.4.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx(Entidade Executora).

**12.4.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**a)** Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**12.5.** Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**12.6.** Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**12.7.** Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contrato(s) com a Secretaria da Educação (Entidade Executora), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública, nos termos da minuta de Contrato – Anexo V deste Edital.

### **13. ANEXOS**

Anexo I - Especificação e preços dos gêneros alimentícios;

Anexo II – Demanda do produto com quantidade e endereço por Unidade Escolar – disponível em CD;

Anexo III - Demanda do produto com quantidade por NRE - disponível em CD;

Anexo IV - Modelo de projeto;  
Anexo V- Minuta do contrato;  
Anexo VI - Termo de recebimento da agricultura familiar;  
Anexo VII - Declaração de produção própria de alimentos;  
Anexo VIII - Declaração de limite individual de venda por agricultor;  
Anexo IX - Termo de Referência.  
Anexo X – Glossário.

OBS: OS ANEXOS II e III ESTÃO EM CD-ROOM  
E PUBLICADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO  
ELETRÔNICO:

**WWW.EDUCACAO.BA.GOV.BR/CHAMADAPUB**

**LICAPNAE**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ NRE: \_\_\_\_\_

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO UNIDADE ESCOLARR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco			10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ	Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

## ANEXO IV

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **NRE** \_\_\_\_\_

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO UNIDADE ESCOLARR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente					2. CPF
3. Endereço				4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)					7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



## ANEXO IV MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **NRE** \_\_\_\_\_

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO UNIDADE ESCOLARR/PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora)

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), dos produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)

**ANEXO VII**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE  
ALIMENTOS**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_  
e portador da RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios  
de Produtos da Agricultura Familiar n° 001/2016, que os gêneros alimentícios a serem  
entregues são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura

## ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO  
(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2016)

A (preencher com nome/razão social da Cooperativa/Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado da Bahia, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado da Bahia.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

**OBS:** Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido

# ANEXO IX

## TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE amparada na Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04 de abril de 2015.

### 1. OBJETO E METODOLOGIA

1.1. O Objeto para o presente Edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios, POR ITEM, da agricultura familiar, para prover as necessidades da Alimentação Escolar por alunos matriculados nas Unidades Escolares - UEE da rede estadual de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/BA. Destinados ao atendimento por um período de **05 (cinco) meses, equivalentes a 100 (cem) dias letivos,**

1.2. A metodologia utiliza a estratégia de atender a demanda das Unidades Escolares Estaduais por gêneros alimentícios da agricultura familiar a partir da realização de chamada pública conforme prevê o §1º do Art. 20 da Resolução FNDE Nº 26/2013, na medida em que haverá a dispensa do processo licitatório.

1.3. A Secretaria da Educação observará a demanda de gêneros alimentícios a partir do agrupamento das UEE, de acordo com a matrícula de 2016, bem como o valor da parcela repassada pelo FNDE/PNAE/SEC e do Tesouro Estadual para as UEE. Esses valores destinam-se a compra de gêneros alimentícios, conforme cardápio, podendo a demanda ser formada por UEE, situada em mais de um município, no mesmo território de identidade (área de abrangência do NRE).

1.4. Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico equivalente ao referido no item 1.1 acima, desde que atenda às especificações, descrita no ANEXO I e a legislação pertinente.

### 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Tesouro Estadual.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Destinação de Recurso / Fonte</b>	<b>Projeto /Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa / Elemento</b>
0001 – Diretoria Geral da Secretaria da Educação	11.601	0.122.000000 0.322.000000	2974	33903900

### 3. ESPECIFICIDADES, CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As especificações dos gêneros alimentícios estão enumeradas no **Anexo I**.

3.1 Os produtos deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as quantidades no **Anexo III - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR UNIDADE ESCOLAR** e de acordo com o cronograma estabelecido no edital. Esse cronograma só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Escolar com o **CONTRATADO**.

3.2 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme edital.

3.3 O **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado e carimbado pelo representante da Unidade Escolar e pelo fornecedor, qual seja, dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- b) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- d) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações exigidas por Lei e **aprovados pela Comissão durante o teste de amostra**, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado;
- e) Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação Unidade Escolar deverão ser de primeira qualidade, além de atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:
  - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
  - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

4.2. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA</b>		
<b>Alimentos regulamentados pelo MAPA (SIM, SIE ou SIF)</b>	Produtos exclusivamente de origem animal	Carne e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescado e derivados
	Bebidas em geral	Não-alcoólicas
		Fermentadas
<b>Alimentos regulamentados pela ANVISA</b>	Demais alimentos processados	Alimentos com registro obrigatório
		Alimentos com dispensa de registro
	Aditivos alimentares (registro obrigatório)	
	Água mineral (registro obrigatório)	
<b>Registro MAPA</b>	Polpas de frutas	

**4.3** Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e embalagens estipuladas, diferente do cotado no projeto ou vencido ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**4.4.** Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) **Alimentos In natura (Hortifrutigranjeiros)** – semanalmente;
- b) **Alimentos Perecíveis (Derivados lácteos e refrigerados, produtos de panificação, carnes e derivados e produtos congelados)** – quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Unidade Escolar.
- c) **Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis)** - mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar.

**4.5** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações pela Unidade Escolar.

## 5. DA AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os **fornecedores** devem apresentar amostras dos produtos a serem adquiridos quando solicitado pela Secretaria Estadual da Educação, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as características organolépticas, a conformidade com as legislações pertinente e especificações descritas no anexo do Edital.

5.2 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da **Chamada Pública**;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

## 6. DO PREÇO

Os preços unitários e suas medidas estão especificados no ANEXO I do Edital.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO

Fornecimento ( ) único ( x ) parcelado

Em 05.08.2016

**Amanda Andrade Lima de Oliveira**  
**Coordenadora de Alimentação Escolar**

Ciente,

**Alfredo Omena**  
**Diretor de Suprimento Escolar**



# ANEXO X

## GLOSSÁRIO

**ACEITABILIDADE DOS ALIMENTOS** - Em alimentos e bebidas a aceitabilidade é julgada com base em vários fatores, incluindo: propriedades sensoriais (sabor, cheiro), propriedades físicas, como cor, aparência e textura.

**ALIMENTO IN NATURA** - É todo alimento de origem vegetal ou animal, para cujo consumo imediato se exija, apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para sua perfeita higienização e conservação.

**CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO UNIDADE ESCOLARR** - É um colegiado deliberativo, de fiscalização e assessoramento às Entidades Executoras - EE, ao qual compete acompanhar a execução do PNAE em todas as etapas: desde o planejamento dos cardápios à distribuição da alimentação aos alunos, incluindo-se aí a participação no processo de aquisição, controle de qualidade e, ainda, a análise conclusiva da prestação de contas dos recursos, realizada anualmente.

**CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** - Características que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o odor, a textura e o sabor.

**CARDÁPIO** - Composição discriminada de cada produto alimentício, com a respectiva quantidade, por aluno, que comporá a refeição diária que atenda a 15% das necessidades nutricionais diárias.

**CENSO UNIDADE ESCOLARR** - Censo Unidade Escolar é um levantamento de informações estatístico-educacionais de âmbito nacional, realizado anualmente pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ele abrange a Educação Básica, em seus diferentes níveis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - e modalidades - Ensino Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS**: Número de Inscrição das pessoas jurídicas perante o Ministério da Fazenda, simultaneamente utilizado como identificador para fins de contribuições previdenciárias, e por extensão, para identificação do contribuinte no cadastro de empresas para fins de arrecadação do Salário-Educação.

**DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)**

**EEX – Entidade Executora** - Unidade que recebe os recursos financeiros do FNDE, e é responsável pela sua aplicação. Pode ser uma Secretaria Estadual/Distrital de Educação, uma Secretaria Municipal de Educação, ou mesmo uma Unidade Escolar Federal. No caso das Unidades Escolares Filantrópicas, a Entidade Executora será sempre o Município onde a Unidade Escolar está localizada.

**FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**HABILITAÇÃO** - É o processo de análise documental visando à verificação das condições legais que permite aos interessados participar ou não do Programa. Essa análise é executada por comissão instituída pelo Secretário.

**HORTALIÇAS** - Vegetais cultivados em hortas e que compreendem as partes comestíveis das plantas: raízes, tubérculos, caules, folhas, flores, frutos e sementes.

**MAPA** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO UNIDADE ESCOLARR**

**SIF – SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL**

**SIE – SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

**SIM – SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - Conjunto de ações capazes de eliminar, de diminuir ou de prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.